

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2476169520190911084607

Processo 0812487-59.2019.8.23.0010  - (139 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição: <input type="text"/>					
51 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 51					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 51	11/09/2019 08:46:07	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA 2594017IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR01.PDF	Público		
<input type="checkbox"/> 50	05/09/2019 16:06:46	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	Wallyson Barbosa Moura Advogado		
	49	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 47.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
<input type="checkbox"/> 48	21/08/2019 12:44:04	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de LINAURA MENDES DE SOUSA) em 21/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 45) JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 46.	Wallyson Barbosa Moura Advogado		
<input type="checkbox"/> 47	21/08/2019 12:31:49	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	Stefferson Almeida de Lima Estagiário		
<input type="checkbox"/> 46	21/08/2019 12:31:49	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de LINAURA MENDES DE SOUSA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	Stefferson Almeida de Lima Estagiário		
<input type="checkbox"/> 45	21/08/2019 12:31:40	JUNTADA DE LAUDO	Stefferson Almeida de Lima Estagiário		
<input type="checkbox"/> 44	09/08/2019 15:37:50	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: mauro luiz schmitz ferreira habilitado até 07/11/2019 (90 dias)	Nestor David Santana de Souza Estagiário		
<input type="checkbox"/> 43	09/08/2019 15:37:42	REMOÇÃO DE HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito: mauro luiz schmitz ferreira	Nestor David Santana de Souza Estagiário		
<input type="checkbox"/> 42	08/08/2019 00:03:11	DECORRIDO PRAZO DE LINAURA MENDES DE SOUSA (P/ advgs. de LINAURA MENDES DE SOUSA *Referente ao evento (seq. 38) RETORNO DE MANDADO(23/07/2019) e ao evento de expedição seq. 40.	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/> 41	24/07/2019 16:46:35	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de LINAURA MENDES DE SOUSA) em 24/07/2019 com prazo de 10 dias úteis *Referente ao evento (seq. 38) RETORNO DE MANDADO (23/07/2019) e ao evento de expedição seq. 40.	Wallyson Barbosa Moura Advogado		
<input type="checkbox"/> 40	24/07/2019 15:40:50	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de LINAURA MENDES DE SOUSA com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (23/07/2019)	Nestor David Santana de Souza Estagiário		
<input type="checkbox"/> 39	24/07/2019 15:40:33	JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 32) em 10/07/2019 - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (10/07/2019). Parte: LINAURA MENDES DE SOUSA	Nestor David Santana de Souza Estagiário		
<input type="checkbox"/> 38	23/07/2019 22:14:43	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 32) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (10/07/2019 14:44:17). Parte: LINAURA MENDES DE SOUSA	VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS Oficial de Justiça		
		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO			



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08124875920198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LINAURA MENDES DE SOUSA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A INVALIDEZ E O SINISTRO NOTICIADO

Conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, a mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **26/10/2018**.

Ocorre que, o laudo pericial acolhido pelo juízo, sequer indica as limitações funcionais que indiquem invalidez do MEMBRO SUPERIOR COMO UM TODO, não se observando a devida justificada da graduação realizada pelo perito, para a lesão apontada.

Conforme consta na documentação, a exemplo do boletim de atendimento de urgência à página 14, a única lesão sofrida foi no PUNHO não tendo atingido de maneira mais ampla o MEMBRO SUPERIOR TODO:

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : h)	MRV: 123456
Paciente descreve entedde, operidente automobilístico (moto-carro). (com dor e limitação de punho 10)	
Exame Físico	- LIRE, BGG, dor metacarpo, metacarpo, AAA, com dor em
Hipótese Diagnóstica	punho direito

Laudo de fisioterapeuta (fl. 15) aponta Limitação exclusivamente do punho:

Evolução: Apresenta aumento de força muscular, ganho de ADM para flexão de punho D e restrição para extensão de punho D.

O próprio laudo produzido aponta limitações que somete atingiram o punho:

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Fratura em punho direito (radio-ulnar) conforme Rx e laudo, e/ou limitante de movimento e dor e limitador de movimento

Verifica-se, em verdade, um verdadeiro equívoco por parte do perito ao indicar o enquadramento da lesão na tabela considerando todo o membro superior, quando na verdade somente se observou que a lesão limitou-se ao PUNHO, mas o perito acabou por indicar uma invalidez mais abrangente do que aquela apontada na documentação médica.

Portanto, não há como se admitir o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão EM TODO O MEMBRO SUPERIOR foi decorrente do sinistro, nem tampouco se extrai limitação física que tenha atingido o membro como um todo.

Dessa forma, requer a total improcedência da demanda.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO - SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

(ENQUADRAMENTO EQUIVOCADO DA LESÃO DIANTE DA TABELA)

Alternativamente, caso superada a tese de ausência de nexo causal, fato que precisa ser considerado é que a gradação deverá considerar a efetiva invalidez a que restou acometida a vítima, devendo ser observado que somente foi atingido o PUNHO DIREITO, de maneira que o enquadramento da lesão deve ser feito conforme previsão da tabela para este seguimento.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 843,75

Sendo assim, é evidente para que se identifique o valor devido pela invalidez efetivamente sofrida pela vítima, considerando que embora a gradação tenha sido feita para o MEMBRO, mas somente o punho foi efetivamente acometido de invalidez, o valor deverá seguir conforme cálculo acima apresentado.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEEXISTENTE

Deve-se sopesar, ainda, o fato de a autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na **6ª VARA CÍVEL de BOA VISTA**, sendo autuado sob o **nº. 010.2011.907.470-5**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 28/07/2009.

Frisa-se quem a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de **LESÃO EM PUNHO DIREITO QUE ACABOU ACARRETANDO INVALIDEZ DA MÃO DIREITA, com repercussão total de 50%**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Conforme se observa pelo trecho do laudo do IML que compõe o processo em questão, é evidente que a lesão ocorrida neste sinistro foi no punho:

HISTÓRICO:

➤ **Pericianda relata que trafegava de motocicleta quando foi atingida por carro de passeio no bairro dos Estados no dia 28/07/2009, por volta de 19:00 hs.**

DESCRÍÇÃO:

➤ **Pericianda apresenta 2 cicatrizes cirúrgicas nas faces medial e ventral do punho direito, aos Rx de 05/09/09 que estão de posse da pericianda, observamos fratura de osso trapézios fixado com fio metálico à direita.**

DISCUSSÃO:

O trecho em destaque aponta justamente fratura do osso “trapézio”, o qual compõe a estrutura do punho.

Tal lesão gerou o pagamento total de R\$ 4.725,00 sendo metade em sede administrativa e a outra por meio dos autos supracitados.

Constata-se, assim, que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 10 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR